PROCESSO
213723/51 80
Cx: 51/17

(*Continuação da página anterior*)

com isenção do pagamento do laudêmio.

A licença concedida pelo Patrimônio da União declarará expressamente que o adquirente ficará sujeito a quaisquer leis em vigor sôbre terrenos de marinha e acrescidos.

Art. 5.º Nenhum impôsto ou contribuição fiscal, federal ou municipal, gravará a qualquer título o terreno aforado pelo presente Decreto-lei, bem como as benfeitorias e construções que nêle se fizerem, enquanto o mesmo pertencer ao "Aloisianum".

Art. 6.º O domínio útil do terreno mencionado no art. 1.º reverterá ao Patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às benfeitorias que se incorporarem ao solo, nos seguintes casos:

a) se a sociedade civil "Aloisianum" não der ao citado terreno dentro de cinco (5) anos, salvo caso de fôrça maior devidamente comprovada, a juízo da Administração, a utilização prevista no art. 2.º dêste Decreto-lei;

b) se a mesma sociedade cessar de preencher suas finalidades sociais; e

c) se a mesma se extinguir, excetuada a eventualidade de ser substituída por outra entidade com as mesmas finalidades sociais, nos têrmos previstos nos seus próprios Estatutos.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.738 — DE 13 DE JULHO DE 1945

Dispõe sôbre vencimentos de cargos isolados do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado, do padrão N para o padrão Q, o vencimento do cargo isolado, de provimento efetivo, de Tesoureiro da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, o qual passa a se denominar Tesoureiro da Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior e fica transferido para o Quadro Suplementar.

Art. 2.º Fica criado, no Quadro Permanente do mesmo Ministério, o cargo isolado, de provimento efetivo, padrão N, de Tesoureiro da Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior, a ser preenchido quando fôr suprimido o